

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2023 – De autoria dos Vereadores Júnior da Van, Pastor Carlos, Gustavo Belloni, José Claudio Ferreira e Antônio Aparecido da Silva (Titi) - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

Em atenção ao referido documento, por ser ilegal e inconstitucional em decorrência de vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.023

RULNOVA ONDA

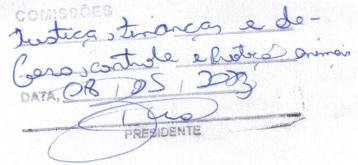
MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais situados o município de São João da Boa Vista, deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

§1º. Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos, com a finalidade de oferecer abrigo, proteção e cuidados, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

§2°. Poderão ser os cartazes contemplados com informações de animais que aguardam adoção em entidades do município.

Art. 2º Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,7 x 21,0 centímetros.

Parágrafo único. Todos os cartazes deverão conter o número e ano da presente lei em tamanho visível.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1 metro e 30 centímetros de altura, nos locais de maior concentração de pessoas, como recepção, caixas, balcões de atendimento.

Art. 4º O não cumprimento do dispositivo na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1/3 do salário mínimo vigente a época da infração, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A unidade fiscalizadora competente será definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Decreto do Poder executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário para a aplicação da presente lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.".

Oportuno esclarecer, que o projeto não interfere no princípio da reserva da Administração, muito menos afronta a separação dos poderes, não legislando sobre gestão, administração, ou ainda, não atribui obrigação à Administração Pública, tão somente inserindo medidas fáceis e acessíveis para que sejam atingidos cada vez mais cidadãos quanto a possibilidade de adoção de animais domésticos que vivem nas entidades do município.

A título de exemplo, hoje o Centro de Controle de Zoonoses abriga mais de 60 animais que poderiam ser adotados por meio de campanhas que dessem visibilidade e garantisse ampla divulgação, uma forma de aliviar a sobrecarga do espaço e garantir proteção e cuidados aos animais.

No mais, a norma pretendida encontra-se dentro dos limites dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a maior

concentração de possíveis interessados em adoção estão nas clínicas veterinárias, agropets, pet shop. Inclusive, passam-se a ser estes estabelecimentos interessados reais na adoção dos animais, a fim de que os serviços ofertados também atinja os novos animais e seus proprietários.

Nesta toada, buscando ampliar a propagação da adoção responsável no município, buscamos exemplo na cidade de Limeira e ofertamos similar projeto de lei ao já existente naquela localidade, a fim de que mais iniciativas se alastrem na região.

Ante o exposto, atendidas as formalidades regimentais, vimos solicitar aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto que colaborará, ainda mais, com o fortalecimento da adoção responsável no município garantindo que animais que estão há anos aguardando a possibilidade de um lar sejam vistos e adotados.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2.023

JÚNIOR DA VAN VEREADOR-PSD

PASTOR CARLOS VEREADOR-PSDB

GUSTAVO BELLONI VEREADOR-PODEMOS JOSÉ CLAUDIO FERREIRA VEREADOR-MDB

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI) VEREADOR-PSDB